

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 09, 12, 08
 (Rubrica do Presidente)



Data: 01, 12, 08 Número: 5799/08
PL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2008

PERÍODO: 2007 A 2008
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: JOSE CARLOS AMARAL
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ALEXSANDER ZUCOLOTO

ASSUNTO:
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26/2008

INICIATIVA: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
 (POR IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL)

HISTÓRICO:
 DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO
 DOS VEREADORES PARA LEGISLATURA
 2009-2012
 RESOLUÇÃO Nº 190/2008, de
 09/12/2008

LEITURA: 09, 12, 08
 1ª DISCUSSÃO: / /
 2ª DISCUSSÃO: 09, 12, 2008

APROVADO POR:
 09x01 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____/_____/_____ Ver.: _____

_____/_____/_____ Ver.: _____

_____/_____/_____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação **X**
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

DOCUMENTO:	26
PROTOCOLO GERAL:	5749/08
NÚMERO PRÓPRIO:	26/08
DATA PROTOCOLO:	01/12/08

OK
P

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREDORES PARA A LEGISLATURA DE 2009 A 2013

APROVADO	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	08/12/08
Presidente	

ART.1º) O subsídio dos vereadores para vigor na legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2009, é fixado em 6.192,00 (seis mil cento e noventa e dois reais).

§1º-Ao presidente da Câmara será pago, mensalmente, verba indenizatória de 35% (trinta e cinco por cento) do valor constante no artigo 1º, a qual não ficará sujeita a prestação de contas.

§2º- O total dos subsídios dos vereadores não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 29-A, da Constituição Federal.

§3º- Os subsídios dos vereadores serão reajustados na forma do artigo 37, X, da Constituição Federal.

§4º- Os vereadores farão juz ao direito constitucional previsto no inciso VIII, art. 7º c.c. art. 39, da Constituição Federal.

ART.2º) Será descontado 1/30 (um trinta avos) do subsídio, por cada ausência, sem justificativa prévia, nas sessões realizadas pela Câmara Municipal.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ART. 3º) O suplente de vereador empossado receberá, a partir da posse, idêntico subsídio a que tiver direito o vereador detentor do mandato.

03
4

ART.4º) A Mesa Diretora da Câmara Municipal colocará em seu orçamento recursos próprios para a execução desta resolução, que poderão ser suplementados, se necessário.

ART. 5º) Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/01/09, revogadas disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim(ES), 03 de dezembro de 2008.

VEREADORES:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA:

04/3

Nobres vereadores,

É necessário a apresentação da matéria para o cumprimento de disposições constitucionais (Art. 29, VI, CF), que determina a obrigatoriedade da fixação dos subsídios para a próxima legislatura.

Para fixação do *quantum* foi observada os valores atuais aplicando-se o índice inflacionário, com a projeção futura, vez que o valor ora fixado terá sua validade por 4 anos, sem poder ser modificado.

Trata-se de direito constitucionalmente assegurado, que se reveste de caráter alimentar, por todo o período do respectivo mandato, daí ser indispensável a respectiva fixação.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Brasília, 20 de Novembro de 2008 - 16:22

[Voltar](#)

Notícias STF

Terça-feira, 04 de Novembro de 2008

Juizes pedem aprovação do projeto que aumentará subsídios da categoria

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Gilmar Mendes, recebeu nesta terça-feira (4) um grupo formado por 43 magistrados que representam juizes de todo o País. Eles vieram pedir celeridade ao projeto de lei que tramita na Câmara dos Deputados com a proposta de reajuste dos subsídios da categoria, congelados há três anos.

O presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Mozart Valadares Pires, lembrou que um dispositivo constitucional determina a revisão dos salários anualmente. "Por isso viemos pedir apoio ao ministro para que ele peça a inclusão do projeto na pauta da Câmara", afirmou.

O ministro Gilmar Mendes explicou que vem conversando sobre o assunto com o presidente da Casa, Arlindo Chinaglia, e destacou que a apreciação do projeto de lei enviado pelo Judiciário em dezembro de 2005 depende de o colégio de líderes inclui-lo na pauta de votações.

Gilmar Mendes disse acreditar que a votação dos deputados poderá acontecer ainda neste ano e sugeriu aos representantes dos magistrados serenidade na espera pela inclusão na Ordem do Dia. "Temos de manter o diálogo", frisou o presidente da Corte.

MG/LF

[Voltar](#)

[Enviar esta notícia para um amigo](#)

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - CEP 70175-900 Telefone: 55.61.3217.3000

LEINº 5621

P. 1341

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2005 A 2008.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos vereadores para vigor na Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2005, é fixado em R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais).

§ 1º - Ao Presidente da Câmara será pago, mensalmente, verba indenizatória fixada em 1.431,00 (hum mil, quatrocentos e trinta e um reais), a qual não ficará sujeita à prestação de contas.

§ 2º - O total do subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 29-A, da Constituição Federal.

§ 3º - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados na forma do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º - Será descontado 1/30 (um trinta avos) do subsídio do Vereador, por cada ausência, sem justificativa prévia, nas sessões realizadas pela Câmara Municipal.

Art. 3º - Será pago ao Vereador participante de Sessão extraordinária convocada em período de recesso

I V O Diário Oficial do Município 2275.Página 2

parlamentar, a parcela indenizatória no valor de 1.192,50 (hum mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

Parágrafo único - O pagamento pela sessão legislativa extraordinária está condicionado ao efetivo comparecimento do vereador, não sendo possível, mesmo mediante a apresentação de atestado médico, justificar a ausência para fins de recebimento da parcela indenizatória.

Art. 4º - O suplente de Vereador empossado receberá, a partir da posse, idêntico subsídio a que tiver direito o vereador detentor do mandato.

Art. 5º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal colocará em seu orçamento recursos próprios para a execução desta lei, que poderão ser suplementados, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de setembro de 2004

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Câmara da capital capixaba aprovou reajuste de 147%

04/11/08 - 07h38 (- Agência Estado)

Em pelo menos 7 das 26 capitais brasileiras, os vereadores eleitos e reeleitos começarão 2009 com um salário mais gordo. Seis propostas já aprovadas e uma a ser votada garantirão aumentos de vencimentos para as Câmaras de Vitória (ES), Salvador (BA), Curitiba (PR), João Pessoa (PE), Rio de Janeiro (RJ), Goiânia (GO) e Recife (PE). O maior aumento concedido até agora é o da capital capixaba, onde os vereadores elevaram seus salários de R\$ 3 mil para R\$ 7,4 mil. O reajuste de 147% foi aprovado no dia 29 de outubro. Dos 12 vereadores presentes à sessão, apenas um foi contrário à proposta.

Salvador e Curitiba são as duas capitais com o segundo maior índice de aumento. Na capital baiana, onde foi registrado o maior índice de renovação de cadeiras na história da Câmara, os atuais vereadores se apressaram em aprovar às vésperas da eleição um aumento de 29% nos salários, que, a partir de 2009, sobem de R\$ 7,1 mil para R\$ 9,2 mil. Em Curitiba, os 38 parlamentares que assumem seus postos em 2009 iniciarão o ano com um salário 29% superior ao atual. Os vereadores decidiram, às vésperas da disputa eleitoral, cuidar de deixar os bolsos dos sucessores, e os próprios, mais cheios. Assim, elevaram seus vencimentos de R\$ 7,1 mil para R\$ 9,2 mil.

Em Recife (PE), onde a Câmara terá um vereador a mais a partir de janeiro, totalizando 37 cadeiras, o salário deve ser aumentado de R\$ 7,5 mil para R\$ 9 mil, mas o projeto ainda não foi votado. Pela Constituição, os salários dos vereadores variam de 20% a 75% do vencimento do deputado estadual, conforme o número de habitantes.

No Rio, por exemplo, a Câmara paga a seus vereadores R\$ 9,2 mil, mas, a partir de janeiro de 2009, eles poderão passar a ganhar exatamente 75% dos vencimentos de um deputado estadual, por força de regra da legislação - o que deverá lhes garantir vencimentos de R\$ 9,4 mil, sem necessidade de projetos específicos de aumento.

As informações são do jornal O Estado de S. Paulo.

Wp



[Fechar](#)

[Imprimir](#)

Ementa

28/13

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei 4.822/2003, do Município de Ourinhos, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores, referente à Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005 - Inconstitucionalidade formal e material - A primeira, centrada no fato de que fixação dos subsídios dos Vereadores é ato de competência exclusiva da Câmara Municipal, exercitável por resolução, e não por lei, ofendendo princípio da Constituição Federal atinente ao processo legislativo, que é cogente para Estados e Municípios, mercê do art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo, e a própria autonomia do Poder Legislativo local, ao influxo do disposto no art. 5º e § 1º desta última - Inconstitucionalidade material, pois ao dispor a lei, no art. 1º, que o valor do subsídio dos Vereadores corresponderá a 40% dos subsídios dos Deputados da Assembléia Legislativa do Estado, está permitindo que o mesmo seja reajustado na mesma legislatura, pois assim é autorizado para os Deputados Estaduais, violando o art. 29, VI, da Constituição Federal, que se configura como princípio desta que se impõe à organização municipal, como decorre do art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo que, portanto, se vê diretamente contrariado - Ação julgada procedente. (Ação Direita de Inconstitucionalidade n. 125.269-0/9-00 - São Paulo - Órgão Especial - Relator: Walter de Almeida Guilherme - 26.04.06 - V.U.)

[Fechar](#)

[Imprimir](#)

art. 29 - VI da CF - fixados por Resoluções



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

09
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº



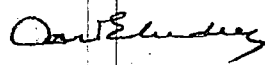
01018765

Vistos, relatados e discutidos estes autos de
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI n.º
125.269.0/9-00, da Comarca de SÃO PAULO, em que é
requerente PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, sendo
requeridos PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURINHOS e
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS:

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de
Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime,
julgar procedente a ação, de conformidade com o
relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte
integrante do presente julgado.

Participaram do julgamento os Desembargadores
CANGUÇU DE ALMEIDA (Presidente, sem voto), JOSÉ
CARDINALE, DENSER DE SÁ, MOHAMED AMARO, LUIZ TÂMBARA,
VALLIM BELLOCCHI, RUY CAMILO, PASSOS DE FREITAS,
ROBERTO STUCCHI, MUNHOZ SOARES, LAERTE NORDI, SOUSA
LIMA, DEBATIN CARDOSO, MARCUS ANDRADE, REIS KUNTZ,
BARRETO FONSECA, ALOÍSIO DE TOLEDO CÉSAR, CARLOS
STROPPA, CORRÊA VIANNA, RALPHO OLIVEIRA, BITTENCOURT
RODRIGUES e LAERTE SAMPAIO.

São Paulo, 26 de abril de 2006.


CANGUÇU DE ALMEIDA
Presidente


WALTER DE ALMEIDA GUILHERME

Relator

- 10
- t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;
 - u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;
 - v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;
 - w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e
 - x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

obs.dji.grau.2: Art. 5º, § 4º, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - CF

obs.dji.grau.4: Câmara Municipal; Vereadores

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Alterado pela EC-000.019-1998)

obs.dji.grau.1: Art. 37, XI, Administração Pública - CF; Art. 39, § 4º, Servidores Públicos - CF; Art. 150, II, Limitações do Poder de Tributar - CF; Art. 153, III e § 2º, I, Impostos da União - CF

obs.dji.grau.4: Câmara Municipal; Subsídios; Vice-Prefeito

→ **VI** - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Alterado pela EC-000.025-2000)

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Acrescentado pela EC-000.025-2000)

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;



M

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26 /2008

INICIATIVA: Mesa Diretora e demais Vereadores

RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre subsídio dos vereadores para o exercício de 2009 a 2012.

RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.


VOTO DO MEMBRO:


Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular do projeto.

Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2008


Alexander Zuchlotto – Presidente
Suplente: Alexandre Valdo Maitan


Alexandre Bastos Rodrigues – Relator
Suplente: Cláudia Mileipe Festa Lemos


Roberto Barbosa Bastos – Membro

OK!
RUB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



12

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PL 156/08 PR 26/08
 PL 172/08 - PR 27/08
 PL 173/08 - PL 174/08

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X		
ALEXSANDER ZUCOLOTTO				X
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
CLAUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
FABIO MENDES GLÓRIA	X			
GLEAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSE CARLOS AMARAL	X			
MARCOS SALLES COELHO	<i>Presidente</i>			
REGINA TRAVAGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

09 01

OBSERVAÇÃO: *Quitação em bloco*
 PR 26/08 PL 173/08
 PR 27/08 PL 174/08
 PL 156/08
 PL 172/08

- PROJETO Nº _____
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: ____/____/____

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM _____
 DISCUSSÃO
 POR _____
 SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

- REJEITADO
 POR _____
 SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
 POR _____
 SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A
 REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

13

 Imprimir

✕ Fechar Janela

RES. 190 E 192/2008

De: **Kátia MB** (katiambdesigner@hotmail.com)

Enviada: quinta-feira, 11 de dezembro de 2008 17:12:10

Para: DIOCI (diario.oficial@cachoeiro.es.gov.br)

Anexos: Res-190-08.doc (16,1 KB), Res-191-08.doc (17,6 KB)



BOA TARDE

ESTAMOS ENCAMINHANDO PARA PUBLICAÇÃO **URGENTE** AS RESOLUÇÕES 190 E 192/2008.

GRATA

KÁTIA - INFO CMCI
EM 11/12/2008

Receba **GRÁTIS** as mensagens do Messenger no seu celular quando você estiver offline. Conheça o MSN Mobile! Crie já o seu!

*Campanha de envio para
O.D.O. P/ publicação*

JUNTADAS:

- 1 - 09 / 12 / 2008 - Parecer Jurídico fls. 10
- 2 - 09 / 12 / 2008 - Parecer da Comissão de Constituição fls 11
- 3 - 09 / 12 / 2008 - Folha de votação fls. 12
- 4 - 11 / 12 / 2008 - Comprovante de envio para o D.O para publicação fls 13
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -